



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 9286812

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.172.237/0001-24, sediada Rua Tibúrcio Cavalcante, 2902 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.125-101, telefone (85) 3257-6248, e-mail del@delserviços.com.br, representada por sua procuradora, Senhora LUANNA SIMÕES PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade n. 2000002011949 SSPDS/CE e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 004.150.423-21, de acordo com a representação outorgada por procuração (3439045).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0002140-03.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **redução do aviso prévio trabalhado, a repactuação de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 25/01/2017, nos termos previstos, respectivamente, nas Cláusulas Quarta, Nona e Décima Quarta do instrumento original.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os valores previstos neste Termo Aditivo e os estabelecidos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem os previstos no Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Por este Termo Aditivo, fica ajustada a redução do percentual relativo ao item 'Aviso Prévio Trabalhado', de 1,94% para 0,194%, a partir de **20/02/2018**.

§ 1º A redução prevista no *caput* decorre do provisionamento de 30 (trinta) dias de aviso prévio no primeiro ano da contratação, sendo devido, a partir do segundo ano da contratação, apenas 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano do Contrato, nos termos do parágrafo único da Lei n; 12.506/2011.

§ 2º Em razão da redução do aviso prévio trabalhado, para o período de 20/02/2018 a 31/12/2018, os postos de serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores:

CATEGORIA/POSTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	SUBTOTAL ANUAL (R\$)
Office-boy	3.256,59	19	61.875,21	742.502,52

Recepcionista	3.658,37	15	54.875,55	658.506,60
Operador de Máquina Fotocopiadora	3.246,94	1	3.246,94	38.963,28
Encarregado	4.697,89	1	4.697,89	56.374,68
TOTAL		36	124.695,59	1.496.347,08

§ 3º O detalhamento dos valores relativos aos postos de serviço constam nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela CONTRATADA (8721503).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE 2019

Pelo presente Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica repactuado para **R\$ 1.562.352,36** (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), com parcela mensal de **R\$ 130.196,03** (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilhas de custos e formação de preços (8721504).

§ 1º A repactuação prevista no *caput* decorre dos seguintes fatores:

- I. reajuste de 4,61% na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato, a partir de **01/01/2019**; e
- II. reajuste no auxílio-alimentação, de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, com possibilidade de desconto de 0,99% do valor concedido, a partir de **01/01/2019**.

§ 2º Os reajustes estabelecidos no parágrafo anterior foram estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, celebrada entre SINTELPES/RO e SEAC/RO, registrada no MTE sob o n. RO000070/2019, em 06/05/2019, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2019 (8136002).

§ 3º Em virtude da repactuação estipulada nesta Cláusula, para o período de **01/01/2019 a 15/04/2019**, os postos de serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores:

CATEGORIA/POSTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	SUBTOTAL ANUAL (R\$)
Office-boy	3.399,39	19	64.588,41	775.060,92
Recepcionista	3.820,63	15	57.309,45	687.713,40
Operador de Máquina Fotocopiadora	3.389,32	1	3.389,32	40.671,84
Encarregado	4.908,85	1	4.908,85	58.906,20
TOTAL		36	130.196,03	1.562.352,36

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em razão da necessidade de adequação das obrigações e contraprestações contratadas, o Contrato fica revisado nos seguintes termos:

- I. no período de **16/04/2019 a 31/12/2019**: valor anual de **R\$ 1.521.559,68** (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com parcela mensal de **R\$ 126.796,64** (cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilhas de custos e formação de preços (9183209);
- II. a partir de **01/01/2020**: valor anual de **R\$ 1.200.626,76** (um milhão, duzentos mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), com parcela mensal de **R\$ 100.052,23** (cem mil, cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), autorizada pela Diretora do Foro (8774616).

§ 1º A revisão ajustada no *caput* decorre dos seguintes fatores:

- I. supressão de 01 (um) posto de Office-boy, no valor de R\$ 40.792,68 (quarenta mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a aproximadamente **2,61%** do valor atualizado do Contrato, a partir do dia **16/04/2019**;

- II. supressão de 07 (sete) postos de Recepcionista, no valor de R\$ 320.932,92 (trezentos e vinte mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), a qual corresponde a aproximadamente **21,09%** do valor atualizado do Contrato, a partir do dia **01/01/2020**.

§ 2º As revisões previstas no parágrafo anterior foram determinadas pela SECAD (7910821 e 8397829), que indicou aos gestores de contrato a supressão parcial dos postos de Office-boy e Recepcionista e a extinção dos postos de serviço desocupados em razão de demissão voluntária do empregado ou dispensa por iniciativa da própria CONTRATADA.

§ 3º Em virtude das revisões estipuladas nesta Cláusula, os postos de serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores:

- I. no período de **16/04/2019 a 31/12/2019**:

CATEGORIA/POSTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	SUBTOTAL ANUAL (R\$)
Office-boy	3.399,39	18	61.189,02	734.268,24
Recepcionista	3.820,63	15	57.309,45	687.713,40
Operador de Máquina Fotocopiadora	3.389,32	1	3.389,32	40.671,84
Encarregado	4.908,85	1	4.908,85	58.906,20
TOTAL		35	126.796,64	1.521.559,68

- II. a partir de **01/01/2020**:

CATEGORIA/POSTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	SUBTOTAL ANUAL (R\$)
Office-boy	3.399,39	18	61.189,02	693.213,12
Recepcionista	3.820,63	08	46.792,46	561.509,52
Operador de Máquina Fotocopiadora	3.389,32	1	3.389,32	40.671,84
Encarregado	4.908,85	1	4.908,85	58.906,20
TOTAL		28	100.052,23	1.200.626,76

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes do presente aditamento vigoram:

- I. para a redução do aviso prévio trabalhado: a partir de **20/02/2018**, de acordo com a data de início da segunda anualidade do Contrato;
- II. para os reajustes da tabela salarial e do auxílio-alimentação dos empregados: a partir de **01/01/2019**, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho;
- III. para a supressão de 01 (um) posto de Office-boy: a partir de **16/04/2019**, correspondente ao primeiro dia subsequente ao encerramento das atividades do empregado demitido voluntariamente, conforme Despacho SJRO-SESEG 8150765;
- IV. para a supressão dos 07 (sete) postos de Recepcionista: a partir de **01/01/2020**, conforme autorização exarada pela Diretoria do Foro (8774616).

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2019 até a data de assinatura deste Termo Aditivo, devendo ser descontados os valores indevidamente percebidos entre 20/02/2018 e 31/12/2018.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá adequar ou apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 76.077,98 (setenta e seis mil, setenta e sete reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

Parágrafo único - À CONTRATADA faculta-se a opção pela manutenção da garantia existente ou apresentação de nova garantia nos termos dispostos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, além da necessidade de adequação do aviso prévio trabalhado, eliminação dos custos de reposição dos empregados ausentes em razão de férias e supressão dos postos de serviços desocupados em razão de demissão voluntária ou dispensa por iniciativa da própria CONTRATADA, encontrando amparo legal nos artigos 40, inciso XI, 55, inciso III, e art. 65, inciso I, “b”, e § 1º, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 12 do Decreto n. 9.507/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais Cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

LUZIVAL CORREIA FERREIRA

Diretor da Secretaria Administrativa em exercício
Pela CONTRATANTE

LUANNA SIMÕES PEREIRA

Procuradora
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 19/11/2019, às 17:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Simões Pereira, Usuário Externo**, em 21/11/2019, às 18:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9286812** e o código CRC **8FCEB0EA**.

